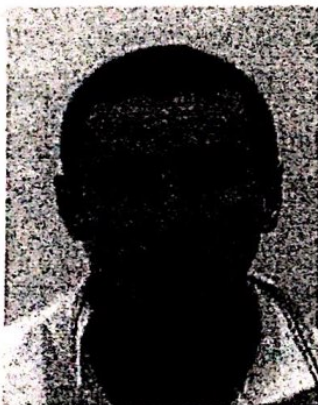




Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAQUÃ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE CAMAQUÃ – RS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por sua agente signatária,
no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial n.º
416/2014/153101/A, oriundo da Delegacia de Polícia de Camaquã/RS,
autuado sob o n.º 007/2.14.00021649, oferece **DENÚNCIA** contra



DOUGLAS PIELECHOWSKI PEREIRA, RG
n.º2079235401, brasileiro, solteiro, branco, com
30 anos de idade à época dos fatos, nascido em
23/07/1983, natural de Camaquã/RS, filho de
Airton Antonio Pereira e Reni Veronica P. Pereira,
residente na Rua José Bonifácio, 744,
Camaquã/RS, e



CARLOS ADEMIR DA SILVA FLORES, RG
n.º3080890001, brasileiro, solteiro, branco, com
20 anos de idade à época dos fatos, nascido
em 10/06/1993, natural de Camaquã/RS, filho de
Ademir Soares Flores e Maria Leci da Silva
Flores, residente na Rua Nadir Medeiros, n.º 657,
em Camaquã/RS, pela prática dos seguintes

RUA ANTÔNIO DURO, 250 - CEP 96180000 - CAMAQUÃ, RS
Fone: (51)36711034 e-mail: mpeamaqua@mp.rs.gov.br



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAQUÃ

03

ROL:

- 1) **Paulo Vitor Santos da Rocha**, policial militar lotado em Camaquã/RS (fl. 17);
- 2) **Thiago Sandro Rodrigues Santos**, policial militar lotado em Camaquã/RS (fls. 18/19);
- 3) **Jaqueline Lucas Fonseca**, residente na Rua Vilmo de Medeiros, n.º 1084, em Camaquã/RS (fl. 21/22).

PEDIDO DE DILIGÊNCIAS

MM. Juiz:

O Ministério Público requer seja oficiado ao Registro Civil, requisitando a remessa de cópia da certidão de nascimento do denunciado **Carlos Ademir**.

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

MM Juiz:

Com fulcro no art. 89, *caput*, da Lei 9.099/95, e com base na certidão de antecedentes encadernada nos autos (fl. sem numeração), por entender suficiente a medida, caso seja recebida a denúncia, o Ministério Público propõe a suspensão condicional do processo ao denunciado **Carlos Ademir**, pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento das seguintes condições:



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAQUÃ

04

FATOS DELITUOSOS:

1º FATO

No dia 1º de maio de 2014, por volta da 01h da madrugada, na Avenida Boaventura Soares, 705, em via pública, em Camaquã/RS, **DOUGLAS PIELECHOWSKI PEREIRA** *subtraiu*, para si, mediante grave ameaça à pessoa, exercida com emprego de um canivete, uma niqueleira, contendo R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), e um telefone celular, marca LG, branco, modelo T375Dual chip, bens pertencentes à vítima Jaqueline Lucas Fonseca e avaliados, globalmente, em R\$ 309,00 (trezentos e nove reais), consoante auto de avaliação da fl. 15.

Por ocasião dos fatos, o denunciado, portando um canivete (não apreendido), abordou a vítima em via pública, ameaçando feri-la caso não entregasse a niqueleira, com o dinheiro, e o seu telefone celular. Ato contínuo, a ofendida entregou os bens e o denunciado fugiu do local.

A vítima imediatamente acionou a Brigada Militar que logrou localizar o denunciado, em poder de parte da *res furtiva*, o que culminou na sua prisão em flagrante.

2º FATO

No dia 1º de maio de 2014, após a prática do primeiro fato, em Camaquã, **CARLOS ADEMIR DA SILVA FLORES** adquiriu, em proveito próprio, coisa que sabia ser produto de crime, consistente no telefone celular, marca LG, branco, modelo T375Dual chip, pertencente à vítima Jaqueline Lucas Fonseca.



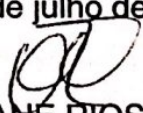
Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAQUÃ

Na ocasião dos fatos, o denunciado adquiriu de **Douglas Pielechowski Pereira** (denunciado do 1º fato) o telefone celular pertencente à ofendida Jaqueline, bem que sabia ser objeto de crime, vez que adquirido pelo valor de R\$ 20,00 (vinte reais), enquanto o bem foi avaliado em R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais).

A res foi apreendida (fl. 11) e restituída (fl. 12).

Assim agindo, o denunciado **DOUGLAS PIELECHOWSKI PEREIRA** incorreu nas sanções penais cominadas ao artigo 157, § 2º, inciso I do Código Penal, e o denunciado **CARLOS ADEMIR DA SILVA FLORES** incorreu nas sanções penais cominadas ao artigo 180, *caput*, do Código Penal. E para que contra eles se proceda, oferece o **Ministério Público** a presente denúncia, requerendo que, recebida e autuada, sejam os denunciados citados para apresentarem resposta à acusação no prazo legal, sendo, após, ouvidas as pessoas arroladas e interrogados os acusados, preenchidas as demais formalidades legais, até final julgamento e condenação.

Camaquã, 04 de julho de 2014.


FABIANE RIOS,
Promotora de Justiça.



06

**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAQUÃ**

- a) Comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades;
- b) Proibição de ausentar-se da Comarca em que reside, por prazo superior a quinze dias, bem como de alterar o domicílio, sem prévia comunicação ao Juízo; e
- c) Prestação pecuniária no valor de um salário mínimo nacional, a ser revertida em favor de entidade a ser designada pelo Juízo, ou, alternativamente, prestação de serviços à comunidade, igualmente em entidade a ser designada pelo Juízo, pelo prazo de 04 (quatro) meses, à razão de 06h por semana.

Camaquã, 04 de julho de 2014.

FABIANE RIOS,
Promotora de Justiça.